



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº 562, de 27 de Novembro de 2009.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IBATIBA.

O A Câmara Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Ibatiba, para o exercício de 2009, no valor de até R\$ 1.790.000,00 (um milhão, setecentos e noventa mil reais), através da seguinte dotação:

209	Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	
209001	Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	
209001.04	Administração	
209001.04122	Administração Geral	
209001.041220004	Administração	
209001.0412200041.081	Aquisição de Máquinas Pessadas	
209001.0412200041.081.344905200	Equipamento e Material Permanente	1.790.000,00

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito suplementar de que trata o art. 1º desta lei o excesso de arrecadação com as receitas provenientes dos Convênios nº. 30 e 80/2009 firmados entre o Município de Ibatiba e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

I – o convênio nº. 30/2009 no valor de R\$ 320.000,00(trezentos e vinte mil reais);

I - o convênio nº. 80/2009 no valor de R\$ 1.470.000,00(um milhão, quatrocentos e setenta mil reais);

Parágrafo único. O objeto dos convênios mencionados nesta lei será para aquisição de caminhão e máquinas pesadas conforme plano de trabalho aprovado pelos convenientes.

Art. 3º. Para efeitos contábeis fica referendado os atos e lançamentos realizados desde a liberação dos recursos financeiros pela SEAG - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Parágrafo único. Os créditos suplementares serão efetivados mediante arrecadação dos recursos proveniente dos convênios mencionados no art. 2º desta lei.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa prevista na Lei Orçamentária.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Ibatiba - ES, 27 de novembro de 2009.

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 27 de novembro de 2009.

ALINE GOMES PEREIRA
Chefe de Gabinete